

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera o inciso I do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

I – abrangerá todos os créditos;

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A denominada nova Lei de Falências, que entrou em vigor em 2005, surgiu com a promessa de aprimorar a velha lei de 1945, que já não se coadunava com as necessidades de uma economia de século XXI no mundo.

Após mais de três anos de sua entrada em vigor, infelizmente constatamos que a nova lei somente serviu às grandes empresas do País, não tendo trazido nenhum benefício ou amparo às micro e pequenas empresas que são responsáveis por mais de 70% de geração de empregos na economia brasileira.

Notícia publicada no jornal Valor Econômico, em sua edição de 14 de abril deste ano, com base em números fornecidos pelo Serasa apurados até 31 de março de 2008, comprova que somente as médias e grandes empresas têm recorrido em maior número aos recursos da nova lei:

Recuperação de Empresas				
O uso da nova Lei de Falências pelas empresas no Brasil				
Porte da empresa	2005*	2006	2007	2008**
Micros	19	48	67	18
Pequenas	2	1	6	2
Médias	70	144	134	30
Médias e Grandes	15	44	39	6
Grandes	4	15	23	8
Total	110	252	269	64

(*) A partir de junho de 2005 (**) Até 31/03/2008 – fonte: Serasa.

Observa-se, portanto, com base nos dados acima e no estudo realizado pelo Serasa, que dos 695 pedidos de recuperação judicial apresentados na Justiça de junho de 2005 a março deste ano, apenas 23,4% partiram de micro e pequenas empresas. Ainda de acordo com o jornal Valor, embora essas empresas representem 99,2% do total de empresas brasileiras e tenham um índice de mortalidade de 22% após o primeiro ano de vida, segundo dados do Sebrae, as micro e pequenas empresas não têm tido estímulos da nova lei para recorrerem ao instituto da recuperação judicial, especialmente porque o art. 71, inciso I, da Lei nº 11.101/05, limita fortemente o alcance da lei apenas para os credores quirografários e trabalhistas dessas empresas.

Há, de fato, um flagrante desequilíbrio entre as regras da recuperação judicial para as médias e grandes empresas e aquelas que regulam o procedimento para as micro e pequenas empresas, constantes dos artigos 70 a 72 da nova lei.

Por tal razão, a lei vem sendo completamente insatisfatória para o segmento das micro e pequenas empresas e, seguramente, não foi essa a intenção do Legislador ao conceber uma legislação tão moderna e sintonizada com as similares já vigentes em países desenvolvidos.

Desse modo, propomos uma alteração simples, mas substancial, no corpo do inciso I do art. 71 da Lei nº 11.101/05, cuja redação passa a abranger TODOS os credores das micro e pequenas empresas no bojo de um eventual pedido de recuperação judicial ou do plano de especial recuperação judicial, como determina a lei. Essa importante alteração permitirá, doravante, que as empresas pertencentes a esses segmentos – micros, faturamento anual de até R\$ 1,2 milhão; e pequenas, com faturamento anual até R\$ 4 milhões - possam verdadeiramente ter acesso aos avanços e novos institutos trazidos pela nova legislação desde 2005.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO